

17 de Dezembro 2020

ALTERAÇÕES À LEI DA NACIONALIDADE

A Assembleia da República Portuguesa aprovou, no passado dia 2 de Outubro de 2020, a nona alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (a “Lei da Nacionalidade”), que estabelece os pressupostos e requisitos para a atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa a cidadãos estrangeiros.

As alterações, que entraram em vigor no dia 11 de Novembro de 2020, vieram alterar substancialmente o regime da atribuição da nacionalidade portuguesa a netos de cidadãos portugueses, bem como o da aquisição da nacionalidade com fundamento no casamento com nacional português, entre outras, que procuramos resumir abaixo.

NETOS DE CIDADÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

Nos termos da versão da Lei da Nacionalidade agora em vigor, aos cidadãos estrangeiros que sejam netos de nacional português passa a poder ser atribuída a nacionalidade portuguesa desde que comprovem apenas (i) o conhecimento suficiente da língua portuguesa (o qual se presume existir para os nacionais de Países de Língua Oficial Portuguesa) e (ii) a não condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos por crime punível segundo a lei portuguesa.

Recorde-se que, de acordo com a anterior redacção da lei, aos netos de cidadãos de nacionalidade portuguesa era exigida, além dos requisitos acima estabelecimentos, prova de contactos regulares com o território português (nomeadamente viagens regulares e/ou residência efectiva em Portugal e participação em associações culturais portuguesas no país de origem), prova esta que deixa agora de ser necessária.

CONJUGUE DE CIDADÃO DE NACIONALIDADE PORTUGUESA

De acordo a Lei da Nacionalidade até agora em vigor, as autoridades portuguesas poderiam opor-se à aquisição da nacionalidade portuguesa por cidadãos casados com nacionais portugueses com fundamento na inexistência de ligação efectiva à

comunidade nacional.

Nos termos da nova redacção da lei, aquela oposição à aquisição da nacionalidade deixa de ser possível quando o casamento decorra há pelo menos 6 anos, caso em que o cônjuge de nacionalidade estrangeira apenas necessitará de comprovar (i) a existência de um casamento com cidadão português, devidamente transcrito para a ordem jurídica portuguesa, e (ii) a ausência de condenação a pena de prisão igual ou superior a 3 anos.

OUTRAS ALTERAÇÕES

Foram ainda aprovadas outras alterações à Lei da Nacionalidade, no sentido de a tornar mais abrangente e inclusiva, a saber:

- a) A nacionalidade portuguesa originária passa a ser automaticamente atribuída aos filhos, nascidos em Portugal, de cidadãos estrangeiros desde que pelo menos um dos progenitores resida no território português;
- b) Os menores, nascidos em Portugal e filhos de estrangeiros, passam a poder adquirir a nacionalidade portuguesa, por naturalização, desde que pelo menos um dos seus progenitores resida em Portugal no momento da apresentação do pedido;
- c) Poderá ainda ser agora concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos cidadãos que nasceram nas ex-colónias e que residiam em Portugal, a 25 de Abril de 1974, há menos de 5 anos.

A PARES | Advogados encontra-se disponível para prestar informação sob a legislação e regulamentação aplicável à atribuição e aquisição da nacionalidade portuguesa, de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, podendo prestar todo o apoio necessário à instrução do respectivo processo.

Rui Rompante

rr@paresadvogados.com

André Rei

amr@paresadvogados.com

A presente Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte **Rui Rompante** (rr@paresadvogados.com) ou **André Rei** (amr@paresadvogados.com).